



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO- CE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I E FINALIDADE E COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, reestruturado pela Lei Municipal nº 381/2021 de 22 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Piquet Carneiro- CE.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS, é estruturado como órgão colegiado, sendo definido como tal aquele em que seus membros atuam e decidem pela manifestação conjunta e majoritária na forma legal, regimental ou estatutária.

CAPÍTULO II COMPETE AO CACS-FUNDEB

Art. 2º. Compete ao CACS-FUNDEB :

- I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II -Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III -Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e outros Programas do Funda Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e , ainda receber e analisar as prestações de contas contas referentes a estes programas,com formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento destes ao FNDE;
- IV- Examinar os registros contábeis e administrativos gerenciais mensais e atualizados ,relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

FUNDEB;

V- Atualizar o Regimento sempre que necessario;

VI- Exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou

Municipal;

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá sempre que julgar conveniente :

I - apresentar, ao Poder Executivo Municipal e aos orgaos de controle interno e externo , manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais

do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente ou quando lhe for solicitado;

II -convocar, por maioria da decisão de seus membros, o dirigente da Educação Publica Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do floxo de recursos e da execusão das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade apresentar-se em prazo não superior a 20 (vinte) dias; referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) adequação do serviço de transporte escolar;
- c) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- d) adequação do serviço de transporte escolar;
- e) utilização , em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

Art. 4º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pela conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

permanentemente à disposição do CACS-FUNDEB, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único – Relatórios constando as respostas a requisitos formulados pelo CACS-FUNDEB poderão ser solicitados, caso sejam necessários, e a eles anexados os registros e os demonstrativos.

Art. 5º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - As decisões tomadas pelo Conselho serão lavradas em ata e serão levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da população, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. -O CACS-FUNDEB é constituído por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a representação e a indicação a seguir discriminadas :

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b)- 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais;
- c)- 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d)- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e)- 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos das escolas públicas municipais;
- f)- 2 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas municipais, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

- g)- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h)- 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i)- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j)- 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º - Nos casos de organizações da sociedade civil, a representação ocorrerá por meio de processo eletivo a ser divulgado pela SMECD, em instrumento específico, dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 2º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do instrumento;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 3º - Os processos eletivos e as demais indicações dos membros do conselho deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 4º - Durante o prazo previsto no § 3º deste artigo, os novos membros designados deverão se reunir, em reunião extraordinária, com os conselheiros cujo mandato está se encerrando para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

§ 5º - Os integrantes do conselho serão designados pelo prefeito.



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

§ 6º - O rompimento do vínculo formal do conselheiro com o segmento que ele representa implicará seu desligamento do conselho.

§ 7º - Na hipótese da inexistência de estudantes maiores ou emancipados, as entidades de representação estudantil poderão designar até 2 (dois) representantes para acompanhar as reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º - O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início em 1º de janeiro do 3º (terceiro) ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/20.

Art. 8º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundo, no caso de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga, para cumprir o restante do mandato, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II- rompimento do vínculo de acordo com a Lei Municipal;
- III- situação de impedimento previsto na legislação vigente, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese de afastamento definitivo do suplente, o segmento responsável deverá indicar novo representante para cumprir o restante do mandato.

§ 2º - Na hipótese de afastamento definitivo e simultâneo do titular e do suplente, o segmento responsável deverá indicar novos membros para cumprir o restante do mandato.

Art. 9º - São impedidos de integrar o Conselho do Fundo:

I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados e; IV - pais de alunos que:



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do poder executivo municipal ou;
- b) prestem serviços terceirizados ao poder executivo municipal.

Parágrafo único – Qualquer dos membros que durante o mandato passe a se enquadrar no disposto neste artigo será desligado automaticamente do Conselho.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente na segunda quinta-feira mês correspondente e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho serão instaladas com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares, em primeira chamada, na data e hora previstas na convocação, ou em segunda chamada, com qualquer quórum, não cabendo recurso por parte dos conselheiros ausentes.

§ 2º - Em todas as reuniões serão lavradas atas que deverão ser votadas, assinadas e que poderão serem enviadas para publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 3º - As reuniões realizadas mediante videoconferência serão devidamente gravadas, com a prévia anuência dos conselheiros registrada em chat disponível no aplicativo.

I – A assinatura eletrônica ou o registro da votação em chat, devidamente impresso, poderão suprir a ausência das assinaturas nas atas encaminhadas à publicação.

CAPITULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 11 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - aprovação da ata da reunião anterior;



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

II - comunicados e informes;

III- ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

IV- sugestão de pauta para a reunião subsequente, após deliberação pelo colegiado.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser solicitada em reunião.

CAPITULO V

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 12 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração deste Regimento, quando aplicar-se-á a regra prevista no artigo 22.

§ 1º - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§ 2º - As votações do Conselho poderão ser por aclamação, ou por chamada nominal dos membros, a critério do colegiado.

§ 3º - Os resultados das votações devem ser anunciados pelo(a) presidente e registrados em ata.

CAPITULO VI

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13 - O CACS-FUNDEB terá um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos, na primeira reunião do colegiado, no mês de janeiro do ano inicial do mandato, sendo impedido de ocupar as funções o representante do Poder Executivo.

§ 1º - Será eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria simples dos votos;

§ 2º - Será eleito Vice-Presidente o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos;

§ 3º Será eleito secretário(a) o candidato que ficar em primeiro lugar na contagem dos votos;



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

§ 4º – Em caso de vacância da função de presidente, ou de vice-presidente, o colegiado do conselho se reunirá extraordinariamente para eleger o seu novo ocupante

§ 5º - Em caso de vacância simultânea da função de presidente e de vice-presidente, o colegiado deverá observar o disposto nos §§ 1º e 2º do presente artigo, para eleger os seus novos ocupantes em reunião extraordinária;

§ 6º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos

§ 7º Em caso de vacância da função de secretário(a) ,o colegiado do conselho se reunirá extraordinariamente para eleger o seu novo ocupante.

Art. 14 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião ordinária ou extraordinária será dirigida por um(a) dos(as) conselheiros(as) presentes, o(a) qual será eleito(a) entre os(as) titulares, exclusivamente para essa finalidade, respeitando-se os impedimentos em relação ao exercício da presidência, em conformidade com a da Lei Municipal nº 11.304/2021.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - aprovar ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependam de aprovação pelo colegiado; VII - representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente;

VIII - zelar pela ordem, ética e decoro durante as reuniões; IX - apresentar um possível voto de desempate;

X - assegurar a participação democrática dos conselheiros durante as reuniões.

§ 1º Para cada membro Titular será nomeado um Suplente, representando a mesma categoria ou segmento social, com assento no Conselho, que substituirá o



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

titular em seus impetimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos,

§ 2º: Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

§ 3º O mandato dos membros dos Conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 4º É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer no mandato.

§ 5º A nomeação dos membros ocorrerá através de ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo, conforme a legislação em vigor.

§ 6º A indicação referida no parágrafo anterior, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

§ 7º Os impedimentos e condições para o exercício da função de Conselheiro, especialmente para o exercício da Presidência e Vice-Presidência são descritos nos § 5º, do art. 34, da Lei Federal n.º 14.113/2020 e na Lei n.º 6.048/2021.

§ 3º O mandato dos membros dos Conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 4º É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer no mandato.

§ 5º A nomeação dos membros ocorrerá através de ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo, conforme a legislação em vigor.

§ 6º A indicação referida no parágrafo anterior, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

§ 7º Os impedimentos e condições para o exercício da função de Conselheiro, especialmente para o exercício da Presidência e Vice-Presidência são descritos nos § 5º, do art. 34, da Lei Federal n.º 14.113/2020 e na Lei n.º 6.048/2021.



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Piquet Carneiro será assim constituído:

- I** – Plenário;
- II** – Presidente;
- III** – Vice-Presidente; **IV** - Primeiro Secretário; **V** – Segundo Secretário; **VI** –

Comissões;

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 9º. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo único - Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Câmaras, Comissão e Plenário, com direito a voz.

Art. 10. O Plenário funciona e delibera com a votação da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As sessões plenárias serão públicas e sempre registradas em Ata.

§ 3º As reuniões poderão ser secretariadas, quando necessário, por um dos membros escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 5º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, de acordo com as condições sanitárias e a disponibilidade dos membros do Conselho do Fundeb para garantia de quórum.

§ 6º No caso de reuniões virtuais, as assinaturas para confirmação das presenças dos membros, deverão ser registradas de forma digital.

§ 7º As sessões plenárias do Conselho do Fundeb são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado,



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

previamente, pelo Presidente.

CAPÍTULO VI PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião colegiada, sendo impedido de ocupar essas funções qualquer representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências, impedimentos ou situação de afastamento definitivo, e, na ausência deste, pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 12. O presidente poderá ser destituído de sua função, mediante assembleia convocada para esse fim, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, caso em que pratique irregularidades, não prestar contas, ou não cumprir adequadamente com suas funções, garantida ampla defesa no processo.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

- I -cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- II - dirimir as questões de ordem;
- III -aprovar a pauta e a ordem do dia;
- IV -convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V -Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- VI -constituir Comissões;
- VII -distribuir os expedientes às Comissões;
- VIII -estabelecer contatos com instituições e órgãos, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;
- IX - assinar as deliberações do Conselho;
- X - praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão;
- XI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- XII -representar o Conselho em juízo e fora dele;
- XIII -designar representante, quando for necessário ou conveniente;
- XIV -exercer, no plenário, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- XV -fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
- XVI -convocar visitas *in loco*, sempre que necessário;
- XVII -encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

do Conselho;
XVIII -encaminhar ao Chefe do Executivo as deliberações que dependem de sua sanção ou de suas providências;

Art. 14. Compete ao Vice - Presidente:

- I** - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II** - auxiliar o Presidente em suas competências e tomadas de decisões.

CAPÍTULO VII

DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 15. São atribuições do 1º Secretário:

- I** - Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II** - Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;
- III** - Elaborar a ata a ser aprovada na própria reunião;
- IV** - Zelar pela documentação do Conselho;
- V** - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VI** - Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;
- VII** - Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.
- VIII** - Preparar a pauta das sessões plenárias e encaminhá-las aos Conselheiros, com antecedência de 01 (um) dia útil.
- IX** - Instruir e distribuir aos conselheiros relatores, com antecedência de 05 (cinco) dias, os processos a serem submetidos à apreciação do Plenário;

Art. 16. Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 17. As Comissões permanentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB são as seguintes:

- I** - Comissão de Folha de Pagamento: Folha de pagamento, gratificações, disfunções, elevações e outros.
- II** - Comissão Fiscal de Infraestrutura: Visita às instituições para análise de



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

- quadro de pessoal, estrutura e reformas de escola e outros.
- III - Comissão Transporte Escolar/PNATE: Verificar pagamentos de empresas, rotas, quilometragem, qualidade do transporte e outros.
 - IV - Comissão Licitação: Acompanhará os processos licitatórios correspondentes ao FUNDEB.
 - V - Comissão de Notas e Empenhos: Verificar no que foi gasto os recursos e analisar junto aos respectivos documentos.
 - VI - Comissão de Parecer: Elaborar, quadrimestralmente, o Parecer Contábil com base na coleta de dados do Extrato Bancário, Notas Fiscais e Correções realizadas pelas Comissões de Notas e Empenhos e de Folha de Pagamentos.

Art. 18. As Comissões deverão ter composição mínima de 03 (três) membros, sendo um deles o coordenador dos trabalhos, escolhido entre seus membros.

Parágrafo Único – Novas comissões podem ser criadas de acordo com a necessidade, comissões temporárias.

Art. 19. Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou às Comissões, quando o assunto assim o exigir, com as seguintes atribuições:

- I - oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;
- II - realizar estudos e pesquisas de interesse do Órgão;
- III – manter atualizado o acervo de legislação e informações de interesse do Conselho;
- IV - estar presente às reuniões plenárias, prestando os esclarecimentos solicitados;
- V - exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 18. Cabe às Comissões, em relação a natureza da matéria discutida:

- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Plenário;
- II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- V – organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art. 20. As comissões reunir-se-ão nos intervalos das reuniões ordinárias e/ou



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

extraordinárias, para exame de matérias de suas competências e em cada processo na Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer.

Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Plenário para decisão final.

Art. 21. O assessoramento jurídico será prestado pela Procuradoria da Prefeitura Municipal.

Art. 22. As Comissões terão os prazos, para a emissão do parecer, determinados pelo Presidente.

CAPÍTULO IX DOS CONSELHEIROS

Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 7º do art.

34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV – será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 24. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

§ 1º - A ausência do Conselheiro titular à reunião do Conselho não será computada, se presente o seu suplente.



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

§ 2º - No caso de afastamento definitivo de um membro, o Conselho do FUNDEB notificará a entidade representativa para informar a alteração da titularidade.

Art. 25. Em caso de vacância de Conselheiro(a), a nomeação automática do(a) suplente para a vaga de titular, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho do FUNDEB;

V- exercício de mandato político-partidário; VI - desligamento da entidade que representa. **Art. 26.** Compete aos membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - participar das reuniões do conselho;
- III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do conselho;

IV -sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho;

V -comunicar e justificar formalmente sobre seu impedimento de continuidade na participação do conselho no decorrer do mandato através do envio de carta de desligamento.

VI -exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 27. São princípios éticos fundamentais norteadores do CACS-FUNDEB e seus Conselheiros:

- I - moralidade, integridade, honestidade e decoro;
- II - impessoalidade, imparcialidade, independência e objetividade;
- III - legalidade e transparência;
- IV - zelar pelo sigilo e pela segurança das informações;
- V - primar pela gestão democrática e pela efetividade do controle social das políticas públicas referentes ao FUNDEB.

Art. 28. É vedado ao Conselheiro:



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

§ 2º- Não será objeto de discussão ou votação a matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extrapauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a reunião.

Art. 31. As reuniões ordinárias terão duração máxima de duas horas.

Art. 32. As deliberações do Plenário serão tomadas através de pareceres ou indicações.

§ 1º - O parecer tem por objetivo matéria de competência opinativa ou decisória do Conselho e compõem de três partes, a saber:

- I - histórico, para exposição da matéria;
- II - mérito, para análise dos aspectos doutrinário, legal e jurisprudencial;
- III - conclusão, para manifestação resumida da opinião do relator sobre a matéria, como proposta de deliberação.

§ 2º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas relativas à educação e deve ser redigida de forma discursiva.

§ 3º - Nos pareceres, serão objeto de votação apenas suas conclusões.

Art. 33. A matéria a ser examinada pelo Plenário será apresentada pelo relator das câmaras, das comissões e/ou por conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 34. Na discussão dos assuntos, serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

- a) 15 minutos ao autor e relator
- b) 2 minutos aos Conselheiros que queiram se manifestar
- c) 1 minuto para a parte.

Parágrafo único - São vedados o diálogo e discussão paralelos.

Art. 35. A critério do Plenário poderão ser ouvidos, por força de interesse público, para subsidiar as decisões do Conselho, mas sem direito a voto:

- I - os Conselheiros suplentes: quando presentes os titulares;
- II - membros dos diversos segmentos da sociedade;

III- os técnicos que compõem as comissões.

Art. 36. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na reunião seguinte.



Piquet Carneiro-CE

CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Parágrafo único - O regime de urgência, a critério do Presidente, impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião, a menos que haja ocorrência de fato novo, que lhe modifique o sentido inicial.

Art. 37. O Conselheiro poderá formular questões de ordem e o Presidente poderá cassar-lhe a palavra, se não for imediatamente indicada a disposição regimental cuja observância se reclama.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário.

Art. 38. Durante a discussão da matéria poderão ser apresentadas, por escrito, emendas e subemendas.

Parágrafo único - Na votação, as emendas supressivas preferem às demais e as substitutivas, aditivas ou modificativas preferem ao projeto respectivo.

Art. 39. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º- Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º- A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 3º- Iniciada a votação não será interrompida em nenhuma hipótese.

Art. 40. Qualquer Conselheiro presente à votação poderá abster-se da mesma.

Art. 41. Das decisões do Conselho cabe recurso ao seu Presidente, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação da decisão recorrida.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 43. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 44. As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 46. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os



CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 47. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado, ao Ministério Público e outros órgãos competentes.

Art. 48. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta de seus membros presentes.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piquet Carneiro - Ce, 01 de fevereiro de 2023

CONSELHEIROS PRESENTES

Mary Sousa, Marcos Pinheiro
Luz ALVARA BEZERRA.
Antonio Pinheiro, Rubens de Souza
Franciele Rodrigues dos Santos Aitor,
Vanessa Andrade do Nascimento, Emilly Bezerra de Alencar Moura
Marina Josefa Moura Ferreira, Francisca Antonia de Lima Araujo
Albenice de Araújo Silva, Maria Guilene de Steima
Francisco Chula Jerônimo da Silva, Damiana Bezerra Alves
Jose de Jesus Siqueira, José Manoel Batista
Edite Kelly de Sousa Lopes
maria Natel Alves de Moura Lima, Maria Fernanda Moraes da Silva
HOMOLOGAÇÃO: Valdo Henrique Sousa, Nilton Alex de Castro de Oliveira

Homologo o presente Regimento.

Piquet Carneiro – Ceará 01 de fevereiro de 2023

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto